



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 63/2020

OBJETO: PEDIDO DE REGISTRO DE USUÁRIO DEPENDENTE - CSN e FCA

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.074116/2020-74

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N. 00368/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DAP: PROVIMENTO PARCIAL DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de requerimento de registro de Usuário Dependente do transporte ferroviário de cargas da sociedade empresária Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, inscrita sob o CNPJ n. 33.042.730/0001-04, com fulcro no Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - REDUF (Resolução n. 3.694/2011).

## 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Em 24 de julho do corrente ano, a CSN apresentou Declaração de Dependência do transporte ferroviário, com vistas a obter Registro de Usuário Dependente relativo ao transporte de Clínquer, com origem em Arcos/MG e destino em Volta Redonda/RJ (SEI 3804703).

2.2. O art. 27 do REDUF indica que o interessado deve apresentar à Agência declaração de dependência do transporte ferroviário de cargas especificando o fluxo a ser transportado por um período mínimo de 05 (cinco) anos, senão vejamos:

Art. 27. O usuário ou a pessoa jurídica que considere a prestação de serviço de transporte ferroviário indispensável à viabilidade de seu negócio, apresentará à ANTT a declaração de dependência do transporte ferroviário de cargas, especificando o fluxo a ser transportado por um período mínimo de cinco anos, conforme o Anexo I deste Regulamento. (Redação dada pela Resolução 4792/2015/DG/ANTT/MT)

2.3. Preenchidos os requisitos, a ANTT emitirá ato declaratório com validade de 180 (cento e oitenta) dias habilitando a requerente negociar junto à concessionária o fluxo de transporte requerido.

2.4. Caso o interessado apresente, juntamente com a Declaração de Dependência, o contrato de transporte acima mencionado, a ANTT emitirá o registro de usuário dependente, desde que o contrato cumpra com os requisitos estabelecidos no art. 28, § 1º, do REDUF:

§1º A concessionária deverá encaminhar cópia do contrato de transporte à ANTT, em até trinta dias após a sua formalização, nos moldes descritos no art. 23, acrescido de cláusula take or pay, e com vigência suficiente para atender ao fluxo informado no art. 27, respeitado o prazo mínimo de cinco anos. (Redação dada pela Resolução 4792/2015/DG/ANTT/MT) (grifos nossos)

2.5. Ao compulsar os autos, verifica-se que a CSN apresentou o contrato de transporte juntamente com a Declaração de Dependência. Assim, após análise do contrato firmado, a área técnica verificou que este não possui o prazo mínimo de vigência de cinco anos, não preenchendo, portanto, os requisitos mínimos necessários para a emissão do Registro de Usuário Dependente (Nota Técnica SEI n. 3373/2020 - SEI 3825859).

2.6. A despeito disso, a SUFER recomendou a emissão de ato declaratório com validade de 180 (cento e oitenta) dias, habilitando a usuária a negociar o fluxo requerido junto à concessionária para que possa celebrar novo contrato de transporte contemplando, desta vez, o prazo mínimo exigido para cobrir o fluxo de transporte desejado.

2.7. A Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio do Parecer n. 00368/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEB930605), entendeu como "adequado à regulamentação em vigor o procedimento administrativo em apreço".

2.8. Diante disso, levando-se em consideração o acima exposto, alinho-me à proposição da área técnica em emitir a Declaração de Usuário Dependente, com validade de 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis por igual período, com vistas a permitir que a usuária negocie novo contrato de transporte com a concessionária para que este contemple com todos os requisitos exigidos pelo art. 27, § 1º, da Resolução 3.694/2011, inclusive o prazo mínimo de vigência exigido para cobrir o fluxo de transporte desejado (cinco anos).

## 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o acima exposto, **VOTO por declarar a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL habilitada a negociar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o fluxo de transporte ferroviário de clínquer, com origem em Arcos/MG e destino em Volta Redonda/RJ, com a concessionária FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.** com supedâneo no disposto na Resolução n. 3.694, de 14 de

julho de 2011.

Brasília, 25 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)  
**ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 31/08/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3981572** e o código CRC **3B7766CA**.

Referência: Processo nº 50500.074116/2020-74

SEI nº 3981572

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)